



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 2 de agosto de 2023

I

Série

Número 144

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 579/2023

Procede à regulamentação das condições de acesso, organização, gestão e funcionamento do workshop de Vinhos e Rum da Madeira, promovido pelo Instituto do Vinho, do Bordado e Artesanato da Madeira, IP-RAM.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 579/2023

de 2 de agosto

Sumário:

Procede à regulamentação das condições de acesso, organização, gestão e funcionamento do workshop de Vinhos e Rum da Madeira, promovido pelo Instituto do Vinho, do Bordado e Artesanato da Madeira, IP-RAM.

Texto:

Regulamentação das condições de acesso, à organização, à gestão e ao funcionamento do *workshop* de Vinhos e Rum da Madeira, promovido pelo Instituto do Vinho, do Bordado e Artesanato da Madeira, IP - RAM.

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira, assumiu o propósito de manter e reforçar a promoção e valorização dos Vinhos e Rum da Madeira, enquanto um dos elementos caracterizadores da identidade e cultura regional;

Considerando que pretende reforçar e dinamizar através de ações de divulgação, os Vinhos e Rum da Madeira, a nível regional, nacional e internacional, junto de instituições e profissionais de relevo para os sectores em causa, garantindo um alargamento sustentado da divulgação destes produtos junto de futuros prescritores, bem como, através de ações dirigidas a consumidores;

Considerando que o Instituto do Vinho, do Bordado e Artesanato da Madeira, IP - RAM (doravante designado por IVBAM, IP-RAM), tem como missão a definição, coordenação e execução da política e preservação do vinho e do rum, assim como da política de promoção e divulgação;

Considerando que faz parte do conjunto de atribuições legais do IVBAM, IP-RAM, o estímulo ao desenvolvimento do vinho e do rum enquanto produtos tradicionais e agroalimentares regionais tendo em vista o reforço da sua competitividade e produtividade, bem como, a sua promoção, divulgação e defesa;

Considerando que a concretização da estratégia de divulgação e informação ao consumidor contribui para uma maior visibilidade e notoriedade dos Vinhos e Rum da Madeira, com consequentes benefícios sociais e económicos para toda a fãila dos sectores dos Vinhos e Rum da RAM;

Considerando que a concretização dos eventos de divulgação e informação acarretam um acréscimo de encargos, decorrentes dos custos de aquisição das bebidas e demais material necessário à execução destas ações;

Considerando que face ao reforço da autonomia do IVBAM, IP-RAM, e à concretização dos eventos formativos e informativos em apreço, as receitas necessárias, são, no essencial, as provenientes do pagamento de emolumentos por parte do público-alvo visado.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e alíneas a) e d) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2021/M, de 20 de dezembro e ainda com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições geraisArtigo 1.º
Objeto

A presente Portaria, estabelece as regras relativas às condições de acesso, organização, gestão e funcionamento do *workshop* ministrado pelo IVBAM, IP-RAM, nomeadamente sobre Vinhos e Rum Madeira na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Definições

- 1- Para efeitos da presente Portaria, considerando o Anexo I, entende-se por:
 - a) «Código MVM3V» Ação de *Workshop* de Vinho Madeira com prova de 3 vinhos.
 - b) «Código MVM5V» Ação de *Workshop* de Vinho Madeira com prova de 5 vinhos.
 - c) «Código MVTM3V» Ação de *Workshop* de Vinho Tranquilo Madeirense com prova de 3 vinhos.
 - d) «Código MRM3R» Ação de *Workshop* de Rum da Madeira com prova de 3 Rums.
- 2- «Iguaria gastronómica» todo o alimento passível de ser harmonizado com os Vinhos e Rums produzidos na RAM, nomeadamente chocolates, tapas, bolos, canapés, acepipes entre outros.

Artigo 3.º
Objetivos

As ações de *workshop* têm como principais objetivos:

- a) Divulgar as características dos vinhos licorosos, vinhos tranquilos e rum produzidos na Região Demarcada da Madeira.
- b) Concretizar a estratégia de divulgação e informação junto do consumidor.

- c) Contribuir para uma maior visibilidade e notoriedade dos Vinhos e Rum da Madeira.
- d) Contribuir para o desenvolvimento económico dos sectores em causa.

Artigo 4.º
Destinatários

- 1- As ações de *workshop* destinam-se a todos os indivíduos que, à data de realização do evento, tenham atingido a maioridade.
- 2- A título excecional e sempre que as condições o permitam, nomeadamente em função das características dos proponentes, podem ainda ser destinatárias das ações de divulgação pessoas coletivas.

Artigo 5.º
Entidade organizadora

- 1- As ações de *workshop* são organizadas e ministradas pelo IVBAM, IP-RAM, instituto público, integrado na administração indireta da RAM, dotado de personalidade jurídica.
- 2- Compete à entidade organizadora assegurar:
 - a) Os procedimentos relativos ao funcionamento da ação;
 - b) A divulgação das suas ofertas;
 - c) A identificação e aceitação dos candidatos;
 - d) O planeamento;
 - e) A organização dos recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento da ação;
 - f) A cobrança das taxas de inscrição.
- 3- A título excecional, e em situações devidamente fundamentadas, o IVBAM, IP-RAM pode celebrar contratos de parceria com outras entidades, públicas ou privadas, com vista ao desenvolvimento da referida ação, objeto da presente Portaria.

Artigo 6.º
Local da formação

- 1- A ação de *workshop* é ministrada, preferencialmente, nas instalações do IVBAM, IP-RAM.
- 2- A título excecional, e em situações devidamente fundamentadas, pode a ação de *workshop* ocorrer em local distinto daquele fixado no número anterior.

Artigo 7.º
Carga horária

- 1- A carga horária de cada ação de *workshop*, deve adequar-se às características e necessidades do grupo.
- 2- A duração de cada uma das referidas ações, deve obedecer aos seguintes limites máximos:
 - a) Para ações de *Workshop* Código MVM3V, 45 minutos;
 - b) Para ações de *Workshop* Código MVM5V, 60 minutos;
 - c) Para ações de *Workshop* Código MVTM3V, 45 minutos;
 - d) Para ações de *Workshop* Código MRAM3R, 45 minutos.

Artigo 8.º
Pré-inscrição, inscrição e constituição dos grupos

- 1- A ação de *workshop* tem um número mínimo de 8 (oito) participantes e um máximo de 15 (quinze) participantes.
- 2- A intenção de participação na ação obriga a uma pré-inscrição efetuada através dos meios e prazo definidos e divulgados na página oficial e redes sociais do IVBAM, IP-RAM.
- 3- Cumpridos os pressupostos do n.º 1 do presente artigo, o IVBAM, IP-RAM solicita o pagamento das taxas a que se refere o artigo 12.º da presente Portaria.
- 4- A confirmação de participação na ação só pode ser efetuada após verificação do ponto anterior, salvo exceções devidamente autorizadas e fundamentadas.
- 5- Em situações devidamente fundamentadas, podem ser constituídos grupos com número inferior ou superior aos limites previstos no número 1, desde que garantidas as condições adequadas para satisfazer os critérios qualidade, eficácia e eficiência da ação e mediante autorização do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM.

Artigo 9.º
Idioma

O idioma utilizado nas sessões é o português ou o inglês.

Artigo 10.º
Direitos e deveres do participante

- 1- São direitos do participante:
 - a) Participar ativamente na ação em harmonia com os referenciais e orientações aplicáveis;
 - b) Ser informado sobre os tramites da ação;
 - c) Receber informação e acompanhamento no decurso da ação;
 - d) Receber o comprovativo de participação.
- 2- São deveres do participante:
 - a) Manter o empenho individual durante o decurso da ação;
 - b) Ser pontual;
 - c) Cumprir as normas e diretivas de bom trato social;
 - d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados durante a ação.

Artigo 11.º
Direitos e deveres do orador

- 1- São direitos do orador:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as normas e diretivas de bom trato social;
 - b) Participar na definição das orientações e objetivos da ação;
 - c) Formular propostas de melhoria que julgar necessárias;
 - d) Munir toda a informação necessária para o exercício da função a desempenhar.
- 2- São deveres do orador:
 - a) Constituir os grupos de formação, em articulação com o IVBAM, IP-RAM, participando no processo de recrutamento e seleção dos participantes;
 - b) Garantir o acompanhamento e orientação pessoal e didática dos participantes, de acordo com os programas definidos;
 - c) Assegurar a articulação entre os participantes e a entidade organizadora;
 - d) Elaborar os materiais necessários ao desenvolvimento da ação de *workshop*;
 - e) Possuir competência técnica e experiência profissional adequadas às matérias ou conteúdos a ministrar, em função dos domínios de formação em que intervêm;
 - f) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;
 - g) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento profissional;
 - h) Preparar de forma adequada e prévia cada intervenção, saber manusear os instrumentos de avaliação e atender a eventuais necessidades de reajustamento no desenvolvimento da ação.

Artigo 12.º
Pagamento

- 1- A participação nos eventos está sujeita ao pagamento prévio de uma taxa, nos termos das seguintes alíneas:
 - a) Código MVM3V, no valor de € 15,00, aditando 25% sobre o valor base com iguarias gastronómicas, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Código MVM5V, no valor de € 30,00, aditando 25% sobre o valor base com iguarias gastronómicas, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
 - c) Código MVTM3V, no valor de € 20,00, aditando 25% sobre o valor base com iguarias gastronómicas, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
 - d) Código MRAM3R, no valor de € 25,00, aditando 25% sobre o valor base com iguarias gastronómicas, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- São, taxativamente, aceites as seguintes formas de pagamento de taxa na inscrição da ação:
 - a) Preferencialmente, por transferência bancária para o IVBAM, IP-RAM através do NIB ou IBAM a ser a ser divulgado na brochura da ação;
 - b) Por numerário, na tesouraria do IVBAM-IP RAM, na loja do Artesanato ou presencialmente no dia da ação.
- 3- A inscrição pode ser efetuada por terceiros, divulgando dessa forma o nome da pessoa que se pretenda inscrever.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor e produz os seus efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 26 dias do mês de julho de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo I
(a que se refere o artigo 2.º)Ação de *workshop* de Vinho Madeira com prova de 3 vinhos
(Código: MVM3V)

OBJETIVO

Divulgar as características dos vinhos licorosos produzidos na Região Demarcada da Madeira.

PROGRAMA

Abordagem sumária sobre os temas:

- A Região Demarcada da Madeira: clima, solos, paisagem vitivinícola;
- Vinho Madeira: definição;
- As castas tradicionais e os estilos associados ao Vinho Madeira;
- Métodos de produção do Vinho Madeira: estufagem e canteiro;
- As categorias do Vinho Madeira;
- Alguns exemplos de harmonizações gastronómicas com Vinho Madeira;
- Prova de 3 vinhos Madeira de lote de diferentes idades (3, 5, 10 anos).

Ação de *workshop* de Vinho Madeira com prova de 5 vinhos
(Código: MVM5V)

OBJETIVO

Divulgar as características dos vinhos licorosos produzidos na Região Demarcada da Madeira.

PROGRAMA

- A História secular do Vinho Madeira;
- Vinho Madeira: definição e enquadramento legal;
- A Região Demarcada da Madeira: clima, solos, paisagem vitivinícola;
- As castas tradicionais e os estilos associados ao Vinho Madeira;
- Métodos de produção do Vinho Madeira: estufagem e canteiro;
- As categorias do Vinho Madeira;
- O serviço do Vinho Madeira;
- Alguns exemplos de harmonizações gastronómicas com Vinho Madeira;
- As vantagens do Vinho Madeira;
- Prova de 5 vinhos Madeira de lote (3 anos, 10 anos Sercial, 10 anos Verdelho, 10 Anos Boal e 10 Anos Malvasia).

Ação de *workshop* de Vinho Tranquilo Madeirense com prova de 3 vinhos
(Código: MVTM3V)

OBJETIVO

Divulgar as características dos vinhos tranquilos produzidos na Região Demarcada da Madeira.

PROGRAMA

- Os Vinhos Tranquilos Madeirenses: definição e enquadramento legal;
- A Região Demarcada da Madeira: clima, solos, paisagem vitivinícola;
- As castas utilizadas na elaboração dos Vinhos Tranquilos Madeirenses;
- As principais zonas de produção das uvas para os Vinhos Tranquilos Madeirenses;
- Os Vinhos Tranquilos Madeirenses e a harmonização com a gastronomia regional;
- Prova de 3 vinhos (1 branco, 1 rosé e 1 tinto).

Ação de *workshop* de Rum Agrícola da Madeira com prova de 3 Rum
(Código: MRAM3R)

OBJETIVO

Divulgar as características do Rum Agrícola produzido na Região Demarcada da Madeira.

PROGRAMA

- O Rum Agrícola da Madeira: definição e enquadramento legal;

- As categorias do Rum Agrícola da Madeira;
- As variedades de cana sacarina utilizadas na elaboração do Rum Agrícola da Madeira;
- Os métodos de produção do Rum Agrícola da Madeira;
- As características organolépticas do Rum Agrícola da Madeira;
- Prova de 3 rum (1 rum natural, 1 rum 3 Anos e 1 rum 6 Anos ou Reserva).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)